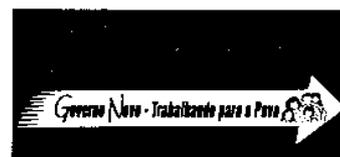




**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**



**Lei nº 1.290/01, de 04 de maio de 2001.**

**“Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

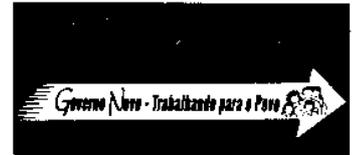
**Art. 1.º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de desenvolver ações que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população local.

**Art. 2.º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta Lei:

- I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV – produto de licenças ambientais emitidas pelo município de pessoas físicas e jurídicas;
- V – produtos de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – preços públicos cobrados pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro de banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou outro órgão similar)
- IX – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino, do solo;
- XI – compensação financeira ambiental;
- XII – outras receitas eventuais.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**



§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no município.

§ 2.º - Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

## **Capítulo II**

### **Da Administração do Fundo**

**Art. 3.º** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4.º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal e Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

## **Capítulo III**

### **Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

**Art. 5.º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, sem fins lucrativos, que visem:

a) Proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado de recursos naturais no município;

b) Desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental para o município;

c) Treinamento e capacitação de cidadãos para atuação na área ambiental;

d) Desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;

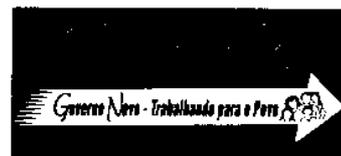
e) Outras atividades, sem fins lucrativos e relacionadas à conservação ambiental no município previstas em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

f) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

**Art. 6.º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente editará, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pela Fundo



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**



Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7.º** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

**Capítulo IV**

**Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 8.º** – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9.º** No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de maio de 2001.

*Gilda Alves de Oliveira Naves*  
Prefeita Municipal de Silvânia  
Adm. 2001/2004

**Gilda Alves de Oliveira Naves**

**Prefeita**